



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

Protocolado: Exp. S/nº.

Interessada: Presidência da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CÓPIA

Assunto: Consulta – Ficha cadastral - identificação/qualificação da sócia pessoa jurídica sediada no exterior, bem como a descrição daquele que assina munido de procuração na condição de procurador do sócio pessoa natural residente no exterior, ou de pessoa jurídica estrangeira.

Parecer CJ/JUCESP nº. 842/2006

1. Visto.

2. Trata-se de consulta formulada pela d. Presidência sobre como “deve vir descrita na ficha cadastral da sociedade a identificação/qualificação da sócia pessoa jurídica sediada no exterior, bem como a descrição daquele que assina munido de procuração na condição de procurador” do sócio pessoa natural residente no exterior, ou de pessoa jurídica estrangeira.

3. Postos os fatos, manifestamo-nos.

3.1. No campo da ficha cadastral titular/sócios/diretoria devem constar todos os elementos que identificam os sócios, tais como: nome, endereço, valor da participação societária.

3.2. Atualmente, de acordo com o Código Civil, a pessoa jurídica nacional ou estrangeira não pode ser administradora da sociedade.

Não pode, portanto, constar da ficha cadastral que a pessoa jurídica sócia assina pela empresa.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

3.3. A pessoa natural domiciliada no exterior não pode ser administradora de sociedade da qual é sócia.

Assim, a ficha cadastral deve corretamente identificar a pessoa natural sócia ou não que é administradora/representante legal da sociedade.

3.4. Na qualificação do **procurador** da pessoa jurídica estrangeira ou da pessoa natural domiciliada no exterior deve constar seu nome, endereço, RG, CPF e a informação de que se trata de procurador de determinado sócio.

3.5. Lembramos que procurador de sócio não se confunde com administrador da sociedade.

O administrador da sociedade é nomeado no contrato social, ou em sua alteração contratual, ou ainda em ato em separado.

Mas, no contrato social, há sempre cláusula expressa sobre o administrador da sociedade, que, repetimos, não se confunde com o procurador de sócio pessoa jurídica estrangeira ou de pessoa natural domiciliada no exterior.

São Paulo, 06 de novembro de 2.006.

Original assinado por
VERA LÚCIA LA PASTINA
Procuradora do Estado
Chefe da Procuradoria
da JUCESP